

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 07/2013 .....

OBJETO Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 30/01/2013 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 30/01/2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4503/2013 .....

Lei nº 4.551, de 31 de janeiro de 2013. ....

Projeto de Lei nº 07/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4551 DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SA-SEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

**§ 1º** O percentual de reajuste de que trata esta lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões com paridade.

**§ 2º** O percentual de reajuste de que trata esta lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões sem paridade, em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF.

**§ 3º** Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 31 de janeiro de 2013

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 31 de janeiro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/007/2013-je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de janeiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na 1ª sessão extraordinária, realizada ontem, dia 30/01, foi aprovado o Projeto de Lei n. 01/2013, de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na 2ª sessão extraordinária, realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 07/2013, também de autoria do Poder Executivo

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4502 e 4503/2012, respectivamente.

Atenciosamente.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi  
01/02/2013  
Dama*

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4503/2013

**Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

**§ 1º** O percentual de reajuste de que trata esta lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões com paridade.

**§ 2º** O percentual de reajuste de que trata esta lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões sem paridade, em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF.

**§ 3º** Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de janeiro de 2013.

**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 007/2013.** Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e, logrou-se êxito em encontrar a Lei Municipal nº 3.591, de 08 de maio de 2006, a Lei Municipal nº 3.663, de 02 de maio de 2007 e a Lei Municipal nº 3.767, de 23 de março de 2008, a Lei Municipal nº 3.924, de 24 de abril de 2009, a Lei Municipal nº 4.074, de 20 de janeiro de 2010, a Lei Municipal nº 4.261, de 20 de janeiro de 2011 e a Lei Municipal nº 4.406, de 13 de dezembro de 2011. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é IDÊNTICA àquelas encontradas nas referidas leis, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta que já naqueles tempos a iniciativa contida no projeto de lei foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa (vide pareceres inclusos projetos de leis que deram ensejo às Lei Municipais acima referidas), os quais, em seus pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Seus posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação).

Meu entendimento não é diferente.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. Desse modo, o PROJETO DE LEI em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa*

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

**Art. 169.** *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

**§ 1º** *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

pois que há a declaração de existência de dotação orçamentária própria no artigo 4º do projeto, bem como há autorização específica na LDO, tal como consta do artigo 15, da Lei Municipal nº 4.492, de 22 de junho de 2012.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

**3** – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

**ART. 58** - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifo nosso)*

Assim, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigente, verifica-se do disposto no artigo 4º do PROJETO DE LEI a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação, inclusive, das dotações orçamentárias (vide as estimativas de impacto orçamentário-financeiro), tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

**ART. 61** - *Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.*

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Desse modo, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, sem prejuízo da observância das normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, inegável que o presente projeto (007/2013) se consubstancia em **INOVAÇÃO** dos projetos anteriores (43/2006, 34/2007, 38/2008, 49/2009, 02/2010, 04/2011 e 162/2011) e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

**4** – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de janeiro de 2012.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de janeiro de 2013.

OEP/092/2013/emss

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial anual, no importe de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas com e sem paridade, sendo certo que citada revisão salarial será extensiva a todas as Autarquias Municipais.

Oportuno esclarecer que, o presente expediente legislativo se faz necessário, ante a existência de preceito constitucional obrigando a revisão anual do quadro de salários. Assim, ao apresentar a presente propositura o Executivo Municipal está dando o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, deve ser informado que, o percentual da revisão aqui estabelecida foi apurado de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
FERNANDO GALVÃO MOURA  
**Prefeito Municipal**

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
ÂNGELO RAFAEL LATORRE DAÓLIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.**

6MB24245/2013 30/01/13 14:03:1

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 07 /2013.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.**

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente Lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com paridade.

§ 2º O percentual de reajuste de que trata essa lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão sem paridade em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF.

*“Deus Seja Louvado”*





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**§ 3º** Na forma do disposto no art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados nos mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de janeiro de 2013

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO EM 30 / 01 / 13

10 VOTOS FAVORÁVEIS

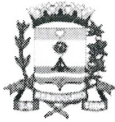
— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 31 de janeiro de 2013.

Fernando Galvão Moura  
**Prefeito Municipal**

*“Deus Seja Louvado”*





**ANEXO I  
ESTIMATIVA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

**Dotações do presente exercício:**

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

**Exercício de 2013**

Déficit Financeiro de 2012	<b>(9.904.239,22)</b>
Receita Esperada em 2013	<b>143.669.860,00</b>
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	<b>133.765.620,78</b>
Custo da nova despesa em 2013	<b>2.650.305,71</b>
Estimativa do impacto orçamentário	<b>1,84%</b>
Estimativa do impacto financeiro	<b>1,98%</b>

**Exercício de 2014**

Déficit Financeiro de 2013	<b>(4.952.119,61)</b>
Receita Esperada Em 2014	<b>145.319.800,00</b>
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	<b>140.367.680,39</b>
Custo da nova despesa em 2014	<b>2.650.305,71</b>
Estimativa do impacto orçamentário	<b>1,82%</b>
Estimativa do impacto financeiro	<b>1,89%</b>

**Exercício de 2015**

Déficit Financeiro de 2014	<b>(2.476.059,81)</b>
Receita Esperada Em 2015	<b>152.334.810,00</b>
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	<b>149.858.750,19</b>
Custo da nova despesa em 2015	<b>2.650.305,71</b>
Estimativa do impacto orçamentário	<b>1,74%</b>
Estimativa do impacto financeiro	<b>1,77%</b>

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2012 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2013 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2014 e 2015 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

Bebedouro, 30 de janeiro de 2013.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

00824254/2013 30/01/13 17:19:2



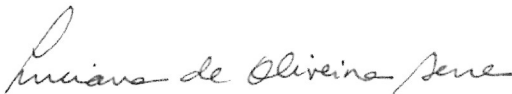
Bebedouro, 30 de janeiro de 2013.

Ofício nº. 023/2013

Assunto: Impacto Orçamentário – Revisão Salarial

Atendendo a solicitação do executivo enviamos na oportunidade, Impacto Orçamentário referente a revisão salarial, juntamente com a declaração do ordenador de despesa do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "VC".

Atenciosamente



Profa. Ms. Luciana de Oliveira Sene  
Diretora do IMESB-VC

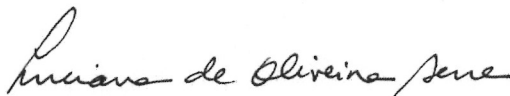
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal de Bebedouro  
Fernando Galvão Moura

## DECLARAÇÃO

LUCIANA DE OLIVEIRA SENE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 30 janeiro de 2013.



Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene  
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
**(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre Revisão Salarial dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.  
dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.00 12 364 2005 2068

**Exercício de 2013**

Déficit Financeiro de 2012	-804.169,11
Receita Esperada em 2013	4.312.080,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	3.507.910,89
Custo da nova despesa em 2013	96.154,76
Estimativa do impacto orçamentário	2,23%
Estimativa do impacto financeiro	2,74%

**Exercício de 2014**

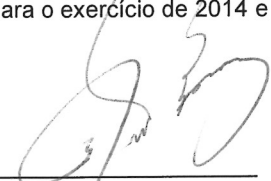
Déficit Financeiro de 2013	-603.126,83
Receita Esperada Em 2014	4.527.684,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2014	3.924.557,17
Custo da nova despesa em 2014	100.962,50
Estimativa do impacto orçamentário	2,23%
Estimativa do impacto financeiro	2,57%

**Exercício de 2015**

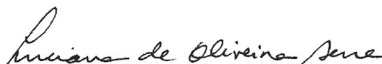
Déficit Financeiro de 2014	-402.084,56
Receita Esperada Em 2015	4.754.068,20
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2015	4.351.983,65
Custo da nova despesa em 2015	106.010,63
Estimativa do impacto orçamentário	2,23%
Estimativa do impacto financeiro	2,44%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2012 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2013 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2014 e 2015 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

  
Antonio Anacleto Alves  
Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 30 de janeiro de 2013

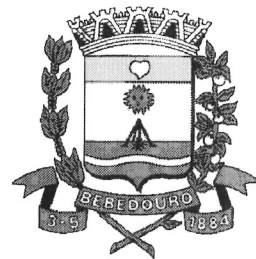


Luciana de Oliveira Sene  
Diretora do IMESB



Serviço Autônomo de Água e Esgotos  
de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



## DECLARAÇÃO

**GILMAR APARECIDO FELTRIM**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 30 de Janeiro de 2013.

**Gilmar Aparecido Feltrim**  
Diretor Interino

0MB24255/2013 30/01/13 17:38:0



ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO  
( L.R.F., artigo 16, I )

Projeto de lei que dispõe sobre revisão salarial de 5,84% e dá outras providências.  
Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2013

### EXERCÍCIO DE 2013

Superávit Financeiro de 2012	R\$. 2.120.006,52
Receita Esperada em 2013	R\$. 15.000.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2011	R\$. 17.120.006,52
Custo da Nova Despesa em 2013	R\$. 223.680,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 1,491%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% 1,306%

### EXERCÍCIO DE 2014

Superávit Financeiro de 2013	R\$. -0-
Receita Esperada em 2014	R\$. 16.500.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2014	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2014	R\$. 242.320,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 1,468%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% -0-

### EXERCÍCIO DE 2015

Superávit Financeiro de 2014	R\$. -0-
Receita Esperada em 2015	R\$. 16.500.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2015	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2015	R\$. 242.320,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 1,468%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% -0-

### Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2012, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2013 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2014 e 2015 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2009.

Bebedouro, 30 de Janeiro de 2013.

  
Carlos Renato Gomes Sanches  
CRC-1SP260710

  
Gilmar Aparecido Feltrim  
Diretor

OMB24255/2013 30/01/13 17:38:0



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

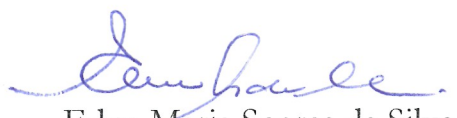
---

**D E C L A R A Ç Ã O**

**Edna Maria Soares da Silva**, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 30 de janeiro de 2013.

  
Edna Maria Soares da Silva



## Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

### ANEXO I

### ESTIMATIVA

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

( L.R.F., artigo 16, I)

### Autoriza o SASEMB a conceder Revisão Salarial de 5,84%

#### Exercício de 2013

Superávit Financeiro de 2012	35.083.583,58
Receita Esperada em 2013	25.148.060,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	60.231.643,58
Custo da Nova Despesa em 2013	524.963,79
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,10%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,90%

#### Exercício de 2014

Superávit Financeiro de 2013	36.837.762,76
Receita Esperada em 2014	27.049.500,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	63.887.262,76
Custo da Nova Despesa em 2014	551.211,98
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,10%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,90%

#### Exercício de 2015

Superávit Financeiro de 2014	38.679.650,90
Receita Esperada em 2015	28.505.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	67.184.650,90
Custo da Nova Despesa em 2015	578.772,58
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,10%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,90%

#### **Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O superávit financeiro de 2012, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial de novembro/2012.
- 3 – Para os exercícios de 2014 e 2015 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2012.

Bebedouro, 10 de janeiro de 2013

  
Tony Varge  
TC CRC 1SP187807/O-2

